



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.222

Rio Branco-AC, 28-05-2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração contra o acórdão nº 13.726/2022/Plenário/TCE-AC, exarado nos autos do processo 129.049 (Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação–FUNDEB, exercício de 2017)- apenso dos Autos no processo 144.246 (Embargos de Declaração referente ao processo nº 129.049).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração interposto pelo senhor Marco Antônio Brandão Lopes –ex-gestor do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica–FUNDEB, contra o Acórdão nº 13.726/2022-Pleno, o qual considerou como irregulares suas contas à frente da unidade, no exercício de 2017, e o condenou solidariamente a devolução e multa, em razão da ausência da demonstração de R\$ 12.794,93 do saldo financeiro e de R\$ 63.393.33 de dispêndio com o Contrato nº 419/2016.

O pleito preenche seus requisitos de admissão prescritos no artigo 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93, devendo ser conhecido.

Verifica-se das fls. 97 e 98, que o recorrente demonstrou que as incorreções do julgado em questão não ocorreram.

Isto posto, concordamos com o conhecimento da medida e seu provimento, para fins de considerar a matéria com regular, a teor do inciso I, do artigo 51 da LCE nº 38/93.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador